

Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

- Obedecer às normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

**Art. 3º** – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados/atestados por pelo menos 3 (três) dos fiscais, Divisão de Fiscalização e Gestão de Contratos Continuados/Departamento Administrativo/SEMUSA.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:400816A4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE**

**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 003/2023**

A Prefeitura do Município de Porto Velho notifica os titulares das autorizações municipais autuados por infração a legislação de transportes, cumprindo o disposto “da ciência da autuação” exercida conforme determina o Art. 210 da Lei Complementar nº 199/2004, onde determina que a intimação do sujeito passivo far-se-á: I — pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; II — por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; III — por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. § 1º **Quando houver impossibilidade em se intimar o contribuinte por qualquer um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:** I — no endereço eletrônico da administração tributária na internet; II — em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou III — **uma única vez no Diário Oficial do Município.** § 2º **Considera-se feita a intimação:** I — na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal; II — no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; III — se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; IV — **15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado; PARA ' QUERENDO INTERPOR O RECURSO** contra a PENALIDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA junto à SEMTRAN, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. O requerimento do recurso deverá ser por escrito e de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome, Endereço Completo com CEP, Número de Telefone, Número do Documento de Identificação (RG), CPF do Recorrente, Numeração da Autorização, Placa do veículo e Número do Auto de Infração, Exposição dos Fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação, Data e Assinatura do Recorrente ou de seu Representante Legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Cópia Auto de Infração,

Cópia da CNH ou outro Documento de Identificação que comprove a assinatura do requerente e, por Procuração, quando for o caso. O recurso não será conhecido quando: For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. É parte legítima, para apresentar o recurso: O titular da autorização; O condutor devidamente identificado; Procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento do recurso. O recorrente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas. A Comissão de Apuração de Auto de Infração — CAAI poderá solicitar ao recorrente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso ' analisado e julgado no estado que se encontra. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Deverá ser protocolado na SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas — Bairro Nossa Senhora das Graças/CEP 76.804-160, Porto Velho-RO.

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	TITULAR DA AUTORIZAÇÃO	PROCESSO
AAM 0713	Auto de Infração 007816	09/02/2023	Sérgio Alves de Souza	14.01661/2019
AAM 0713	Auto de Infração 007809	09/02/2023	Sérgio Alves de Souza	14.01661/2019
AAM 0152	Notificação 012199	09/02/2023	Edivaldo Bertoldo da Silva	14.00274/2022

**UALACE RODRIGUES CARDOSO**

Divisão de Gerenciamento, Controle e Fiscalização de Transportes

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:5D1270CC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PORTARIA Nº 04/ASTEC/GAB/SEMA/2023**

**PORTARIA Nº 04/ASTEC/GAB/SEMA/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Destituir a servidora **CAMILA AFONSO DOS SANTOS ROSA** e nomear a servidora **LEILANE DE OLIVEIRA GUERRA**, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no biênio 2023-2024 tendo como competência e atribuições as determinadas no Capítulo VI art. 22, art. 23 do Regimento Interno do COMDEMA.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Porto Velho, 28 de fevereiro de 2023.**

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:C5E4E5A2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL**

**TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 01/2023**